

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2118 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei n°. 46/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 9º e ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal n°. 2090, de 13 de março de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O “caput” do artigo 9º da Lei Municipal n°. 2090, de 13 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. – As bandeiras em mau estado de conservação serão incineradas, em conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei Federal n°. 5.700, de 1º de setembro de 1971, registrando-se o fato em livro.”

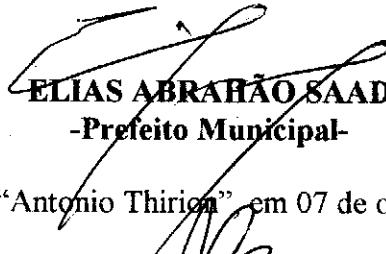
Artigo 2º. – O parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal n° 2090/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 -
Parágrafo único - A regulamentação do Hino Oficial do Município deverá obedecer, no que couber, a presente Lei e o prescrito na Lei Federal n°. 5.700, de 1º de setembro de 1971 para o Hino Nacional Brasileiro.”

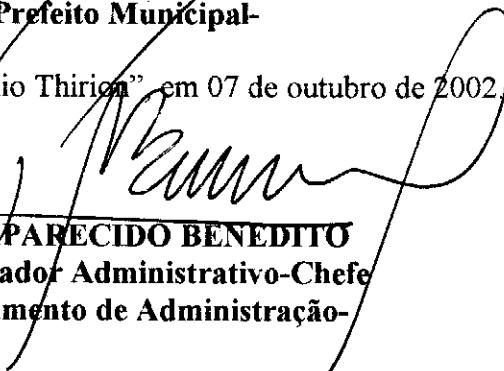
Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 07 de outubro de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração-